

Plano de Apoio Financeiro para Despesas de Funcionamento de Associações, 2027

1. Objectivo de apoio

No seguimento das políticas nacionais e das acções governativas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por “RAEM”, para que as associações desempenhem o seu papel de colaborador do Governo da RAEM em servir os residentes, promover o desenvolvimento social e preservar as características comunitárias de Macau, a Fundação Macau, doravante designada por “FM”, decidiu promover o “Plano de Apoio Financeiro para Despesas de Funcionamento de Associações, 2027”, doravante designado por “Plano”, nos termos dos Estatutos da Fundação Macau, alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), e do Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau, que faz parte do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022, no sentido de apoiar parcialmente as despesas de funcionamento essenciais de associações locais sem fins lucrativos que têm um funcionamento regular e duradouro, possuem uma equipa completa e experiente e que gozam de boa reputação na sociedade, assegurando o seu funcionamento normal e a qualidade dos seus serviços, com a finalidade de melhorar o bem-estar da população e promover o progresso social.

2. Áreas de apoio

São apoiadas financeiramente associações sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a legislação em vigor em Macau e que tenham como objectivos a oferta de serviços que se destinem a promover o desenvolvimento social de Macau. As áreas prioritárias para concessão de apoio financeiro são:

- A prestação de serviços que transmitam e valorizem o valor fundamental do amor pela Pátria e Macau, bem como a tradição de ajuda mútua na comunidade;
- A prestação de serviços que ajudem à concretização das estratégias relevantes do País, na promoção da consciência nacional e de reforço da identidade nacional dos cidadãos de Macau, especialmente dos jovens.
- A prestação de serviços de assistência social e de apoio às camadas mais carenciadas da sociedade;
- A prestação de serviços que ajudem / colaborem com a implementação das políticas do Governo da RAEM;

- O apoio ao Governo da RAEM nos contactos com as camadas mais carenciadas da sociedade, jovens estudantes, profissionais especializados e outras camadas especiais, ou na preservação da diversidade cultural de Macau;
- A prestação de serviços que ajudem a manutenção das características culturais e a garantia da harmonia social de Macau, ou manter, em representação de Macau, um contacto efectivo com instituições congéneres de outras regiões;
- A prestação de serviços que ajudem a enriquecer a vida ou melhorar o bem-estar da população.

3. Requisitos e condições de elegibilidade

3.1 Entidades elegíveis: associações, doravante designadas como “entidades requerentes” ou “entidades beneficiárias”, sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a legislação em vigor em Macau, até ao dia 31 de Dezembro de 2012, inclusive (é considerada, para o efeito de determinação da data de constituição da associação, a data de publicação do acto constitutivo da associação, ou dos seus estatutos, no Boletim Oficial de Macau), que preencham as seguintes condições:

- 3.1.1 A entidade requerente deve disponibilizar serviços / actividades que sejam compatíveis com as finalidades da própria entidade requerente e com os objectivos da FM.
- 3.1.2 A entidade requerente deve disponibilizar serviços dirigidos a apoio aos residentes mais necessitados e as suas actividades devem revestir-se de carácter social e ser, objectivamente, útil no apoio à implementação das políticas do Governo da RAEM, promovendo o desenvolvimento da indústria e o progresso social, preservando as características comunitárias de Macau.
- 3.1.3 A entidade requerente deve ter postos de serviço e atendimento fixos (excluindo qualquer posto de serviço instalado nos escritórios duma sociedade comercial ou situado num espaço arrendado e partilhado com uma sociedade comercial), devendo o funcionamento permanente destes postos ser indispensável.

- 3.1.4 A entidade requerente deve possuir uma equipa completa e uma boa rede de trabalho e ter trabalhadores¹ contratados antes de submeter o pedido, com necessidade, razoável, de manter um determinado número de trabalhadores a longo prazo.
- 3.1.5 A entidade requerente deve gozar de credibilidade em determinada área com influência no desenvolvimento social, e ter recebido apoio financeiro da FM ou de outras entidades públicas para promoção das suas actividades ou como forma de apoio às despesas de funcionamento, no ano de 2025, devendo, ainda, cumprir os requisitos constantes das Tabelas 1 e 2.
- 3.2 A entidade requerente deve ter uma conta válida na “Plataforma para Empresas e Associações”, doravante designada por “PEA” ou na “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da FM, doravante designada por “Plataforma de Pedido”.
- 3.3 Tratando-se de uma associação dotada de personalidade jurídica e filiada a outra associação, deve delegar poderes para que esta solicite, no mesmo pedido, apoio financeiro para despesas de funcionamento de ambas as associações, devendo, no entanto, a associação filiada preencher as condições previstas no ponto 3.1.
- 3.4 Objecto do apoio financeiro: despesas de funcionamento, incluindo a remuneração de trabalhadores, as despesas com instalações e com formação de pessoal.
- 3.5 Quantidade objecto do apoio financeiro solicitado: 1. No caso de formulação de pedido em representação das suas associações filiadas, é necessário preencher e entregar o formulário de informações relativas às associações filiadas.
- 3.6 Período de realização: entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2027.
- 3.7 Local de realização: RAEM / Zona de cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (com excepção da formação de pessoal). Se for realizada na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, deverá mediante recomendação / autorização da entidade competente do Governo da RAEM.

¹ Entende-se por “trabalhador” uma pessoa singular que, por contrato, trabalhe sob autoridade e direcção do empregador, recebendo uma remuneração. No âmbito do presente Plano, o trabalhador deve ter o seu local de trabalho nas instalações constantes do pedido e tem que ser contratado pela entidade requerente ou pela associação filiada da entidade requerente para efeitos de pedido do apoio financeiro, não podendo ser designado por uma entidade terceira ou prestar serviço para a entidade requerente como delegado de outra entidade ou como trabalhador autónomo.

4. Tipo, número e âmbito de apoio

- 4.1 Tipo de apoio: apoio financeiro.
- 4.2 Número máximo de pedidos de apoio financeiro a aprovar: 68.
- 4.3 O montante do apoio financeiro a atribuir não excede o montante solicitado nem o montante máximo de apoio financeiro a atribuir a cada entidade requerente consoante a categoria do apoio a que pertence de acordo com o previsto na Tabela 1, onde se encontram fixados os critérios de classificação, nomeadamente o número de postos de serviço e atendimento e a sua área, o número médio de actividades² realizadas por ano nos últimos três anos, os requisitos específicos de conteúdo de serviço e os anos de serviço.
- 4.4 É dada prioridade, na atribuição de apoio financeiro, à “remuneração de trabalhadores”, seguida das “despesas com instalações” e “despesas com formação de pessoal”. Se a entidade beneficiária tiver uma outra sugestão relativamente à distribuição do montante do apoio financeiro concedido, deve apresentar, por escrito, um pedido fundamentado antes da assinatura do termo de consentimento, o Conselho de Administração da FM pode analisar e aprovar uma nova distribuição do montante do apoio financeiro, sem prejuízo dos critérios de cálculo relativamente ao montante do apoio financeiro a atribuir.
- 4.5 O montante máximo de apoio financeiro a atribuir é calculado com base no resultado de avaliação e nos seguintes critérios, devendo consultar a Tabela 2 para conhecer as despesas elegíveis para o preenchimento do formulário:

| Despesas | Crítérios de cálculo ^{Nota 1} | Âmbito de apoio |
|------------------------------|---|---|
| Remuneração de trabalhadores | O cálculo é baseado no número de trabalhadores objecto de apoio financeiro e no valor da remuneração de referência. | Salário, horas extraordinárias de trabalho, subsídios periódicos inerentes às funções desempenhadas ^{Nota 2} , contribuições para o Fundo de Segurança Social e do regime de previdência ^{Nota 3} . |

² As actividades aqui referidas são as abertas ao público, com objectivos claros e destinatários específicos, com horas de atendimento definidas, e que atinjam determinados resultados, não se incluindo reuniões internas e de estruturas administrativas, e, ainda, trabalhos ou actividades de rotina.

| Despesas | Critérios de cálculo ^{Nota 1} | Âmbito de apoio |
|----------------------------------|--|--|
| Despesas com instalações | <ul style="list-style-type: none"> - Renda e despesas de condomínio: o cálculo é baseado no número de trabalhadores objecto de apoio financeiro, conjugado com a área razoável do espaço de trabalho por trabalhador, o montante razoável da renda e o valor de referência das despesas de condomínio. - Despesas de água e electricidade: o cálculo é baseado em determinada percentagem referente ao montante máximo de apoio financeiro a atribuir à remuneração dos trabalhadores ^{Nota 4}. - Despesas com material, a utilizar nas instalações constantes do pedido, e outras despesas: o cálculo é baseado em determinada percentagem referente ao montante máximo de apoio financeiro a atribuir à remuneração dos trabalhadores. | <ul style="list-style-type: none"> - Renda e despesas de condomínio de imóveis (não incluindo renda e despesas de condomínio de lugares de estacionamento). - Despesas de água e electricidade. - Despesas com material de escritório, a utilizar nas instalações constantes do pedido (por exemplo, artigos de papelaria, papéis, carimbos, produtos de higiene e limpeza, etc.), equipamentos de escritório (por exemplo, impressoras, telefones, etc.), equipamentos informáticos (por exemplo, computadores, ecrãs, <i>server</i>, sistema de controlo de acesso, etc.), manutenção e reparação, serviços de segurança e limpeza, seguros de trabalhadores e de instalações, contabilidade / auditoria, telecomunicações / correios, manutenção do <i>website</i> e despesas correntes - outras (são apenas consideradas despesas essenciais para manutenção dos serviços disponibilizados ou para melhorar a sua qualidade, devendo ser descrita a relação destas despesas com os serviços). |
| Despesas com formação de pessoal | O cálculo baseia-se no número de inscrições em formação e no valor de referência das despesas com formação de pessoal. | Despesas inerentes à formação de pessoal a ter lugar em Macau ou no exterior, nomeadamente a remuneração dos formadores e as |

| Despesas | Critérios de cálculo ^{Nota 1} | Âmbito de apoio |
|---|--|---|
| | | despesas de transporte, alojamento, aluguer de espaço e seguros, etc. |
| <p>Nota 1: O montante é calculado com base nos critérios acima referidos e não pode exceder o montante solicitado, nem o montante das despesas orçamentadas, nem o montante correspondente à diferença entre as receitas e as despesas orçamentadas, e nem o montante máximo de apoio financeiro a atribuir a cada entidade requerente consoante a categoria do apoio a que pertence.</p> <p>Nota 2: Nos subsídios periódicos inerentes às funções desempenhadas, não está incluída a remuneração variável que compreende todas as prestações não periódicas pagas casuisticamente pelo empregador, nomeadamente subsídios, prémios e comissões que tenham natureza de gratificação, bem como as gorjetas cuja cobrança seja incontroável pelo empregador.</p> <p>Nota 3: Aplica-se apenas aos casos em que as contribuições são entregues a uma entidade terceira para a gestão de fundos.</p> <p>Nota 4: O montante máximo de apoio financeiro a atribuir ao pagamento da remuneração de trabalhadores está previsto na Tabela 1.</p> | | |

5. Forma e prazo para apresentação de pedido

5.1 Forma de apresentação de pedido:

- 5.1.1 **A entidade requerente deve preencher e submeter na “PEA” ou na “Plataforma de Pedido” o formulário de pedido de apoio financeiro, redigido numa das línguas oficiais da RAEM, ou seja, em chinês ou em português, acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do pedido, dentro do prazo indicado no ponto 5.2.**
- 5.1.2 **Será apenas aceite o pedido subscrito pelo representante legal da entidade requerente, por delegado ou procurador, com poderes necessários para o efeito, após concluído de facto o procedimento de reconhecimento facial na “PEA”, ou após concluído o procedimento de entrega pessoal do formulário de pedido de apoio financeiro nos termos do ponto 5.1.3.**

- 5.1.3 **Se o pedido for submetido através da “Plataforma de Pedido”, a entidade requerente deve, também, entregar, pessoalmente, e dentro do prazo indicado no ponto 5.2.2, à FM, o original do formulário do pedido de apoio financeiro assinado pelo representante legal da entidade requerente ou por delegado ou procurador com poderes para o efeito, e deve ser aposto o carimbo em uso pela entidade requerente. A não entrega deste documento dentro do prazo indicado implica a desistência do pedido.**
- 5.1.4 Se o pedido for subscrito por delegado ou procurador, deve ser entregue documento que comprove os poderes para o efeito, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação ou cópia da procuração.
- 5.1.5 A entidade requerente tem de entregar, de uma só vez, e dentro do prazo fixado para o efeito, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os elementos necessários à instrução do pedido, incluindo os considerados relevantes para a avaliação.
- 5.1.6 A FM procederá à verificação da qualidade e poderes para a apresentação do pedido de apoio financeiro, podendo exigir à entidade requerente **para efectuar**, uma vez mais, o reconhecimento facial ou entregar documentos complementares, dentro do prazo indicado no ponto 5.2.2, caso haja necessidade de confirmar que o pedido foi apresentado pelo representante legal da entidade requerente ou por delegado ou procurador com poderes para o efeito.
- 5.1.7 Caso a entidade requerente opte pela utilização da “PEA” para formular o pedido, os procedimentos subsequentes e os futuros pedidos terão que ser realizados através da mesma plataforma, sendo **a conta referente à “Plataforma de Pedido” suspensa.**
- 5.2 Prazo para apresentação de pedido:
- 5.2.1 Prazo para apresentação de pedido: entre 15 de Junho e 17 de Julho de 2026.

5.2.2 Calendário para apresentação de pedido:

| Assunto | Local | Prazo |
|---|---|--|
| Submissão do pedido na “PEA” ou na “Plataforma de Pedido” | ---- | Início do acesso: 15 de Junho de 2026 (09:00) Fim do acesso: 3 de Julho de 2026 (17:30) |
| Entrega pessoal do original do formulário (apenas aplicável à situação referida no ponto 5.1.3) | Sede da FM, sita na Rua das Schimas, n.º 108, Edifício de Escritórios do Governo (Coloane), 7.º andar, Coloane, Macau | Entre 6 e 10 de Julho de 2026 (durante o horário de expediente) |
| Entrega de documentos comprovativos adicionais (a que se refere o ponto 5.1.6) | ---- | Entre 6 e 17 de Julho de 2026 |

6. Documentos necessários à instrução do pedido

6.1 Elementos fundamentais e indispensáveis:

- 6.1.1 **Original do formulário do pedido de apoio financeiro** assinado pelo representante legal da entidade requerente ou por delegado ou procurador com poderes para o efeito, e aposto o carimbo em uso pela entidade requerente (**apenas no caso de o pedido ser submetido através da “Plataforma de Pedido”**).
- 6.1.2 Cópia do documento de identificação do representante (apenas no caso de a entidade requerente ser representada pela primeira vez pelo signatário do pedido, ou no caso de renovação do documento de identificação do representante, se o pedido é submetido através da “Plataforma de Pedido”).
- 6.1.3 Cópia da primeira página da caderneta de um banco de Macau (em moeda de MOP) ou documento comprovativo emitido por um banco de Macau, onde deve constar a designação do banco, o nome e o número da conta bancária (apenas no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou no caso de alteração desses dados).

- 6.1.4 No caso de a entidade requerente não ser titular de conta bancária indicada para a transferência do apoio financeiro atribuído, deve apresentar uma declaração justificativa do motivo de uso desta conta, e nela devem constar as assinaturas e os carimbos da entidade requerente e do representante do titular da conta.
- 6.1.5 Se a entidade requerente, no seu pedido, solicitar apoio financeiro também para despesas de funcionamento das suas associações filiadas, tem de entregar também a “Procuração para requerer apoio financeiro para despesas de funcionamento de 2027” assinada pelo representante legal das associações representadas.
- 6.2 Informações / elementos que **devem constar do pedido**:
- 6.2.1 Último relatório do Conselho Fiscal, onde deve constar a acção fiscalizadora, sobre as actividades realizadas nos anos de 2023 a 2025 (aplicável apenas às associações que não tenham recebido apoio financeiro da FM para despesas do seu funcionamento nos anos de 2024 a 2026).
- 6.2.2 Informações relativas aos postos de serviço e atendimento (Anexo I), incluindo a sua designação, endereço, área (em metros quadrados), anos de funcionamento e conteúdo dos serviços prestados, etc. No caso de requerer apoio financeiro para pagamento da renda ou despesas de condomínio, deve anexar cópia do contrato / cópia de facturas / outros documentos que comprovem as despesas efectivas referentes ao ano de 2026 ou 2027. Deve ainda ser anexada uma “Informação escrita do registo predial” (Busca). No caso de subarrendamento, deve ser apresentado documento comprovativo do consentimento do proprietário sobre o subarrendamento.
- A entidade requerente que não tenha obtido apoio financeiro da FM para despesas de funcionamento nos anos de 2024 a 2026 deve apresentar documentos que comprovem a localização da sua sede, como por exemplo, o contrato de arrendamento, assim como a lista de actividades realizadas e os serviços prestados nos anos de 2023 a 2025, de acordo com o previsto no Anexo I.
- 6.2.3 Lista de trabalhadores a que se destina o apoio financeiro solicitado (Anexo II), com especificação de todos os dados referentes a cada trabalhador (nome, função, salário mensal, conteúdo do trabalho, etc.),

acompanhada de uma cópia do mapa-guia de pagamento das contribuições ao Fundo de Segurança Social, doravante designado por “mapa-guia”, referente ao 1.º trimestre de 2026 ou a trimestres posteriores e da lista de trabalhadores. Se o “mapa-guia” não revelar o nome dos trabalhadores, deve ser entregue o boletim de inscrição para efeitos de Imposto Profissional ou outros documentos comprovativos da relação de trabalho dos trabalhadores a que se destina o apoio financeiro solicitado, por exemplo, cópia do contrato de trabalho. A entidade requerente, que não tenha recebido apoio financeiro da FM para despesas de funcionamento, nos anos de 2024 a 2026, tem de entregar também uma cópia dos “mapas-guia” referentes ao período compreendido entre Janeiro de 2023 e Dezembro de 2025 e a lista de todos os trabalhadores, ou outros documentos comprovativos da relação de trabalho.

6.2.4 Plano de formação de pessoal (Anexo III, indispensável no caso de requerer apoio financeiro para despesas com formação de pessoal), devendo ser prestadas informações relativas ao conteúdo do curso de formação, local de realização, destinatários, número de vagas, despesas por formando, etc.

6.2.5 Plano de actividades para o ano de 2027 (Anexo IV), especificando, nomeadamente, que tipos de actividades se pretendem realizar, número de actividades / sessões / edições, número de beneficiários previsto, etc. No caso de concessão do apoio financeiro solicitado, a entidade beneficiária tem de realizar exactamente a mesma quantidade de actividades constantes no pedido, o seu incumprimento implicará a restituição do montante atribuído.

6.2.6 Lista de actividades realizadas nos anos de 2023 a 2025 (Anexo V), onde constam, nomeadamente, o título exacto de cada actividade, o número de actividades / sessões / edições realizadas e o número de participantes / beneficiários, etc.

6.3 Elementos considerados relevantes para a avaliação (incluindo, entre outros, os abaixo descritos):

6.3.1 Lista de outros estabelecimentos possuídos pela entidade requerente (Anexo VI): informações relativas aos estabelecimentos cujas despesas de funcionamento não são objecto do pedido de apoio financeiro dirigido à FM e cópia da sua licença ou alvará de funcionamento válido (por

exemplo, licença para equipamentos sociais e alvará para instituições educativas).

6.3.2 Informações relativas aos prémios recebidos e aos meios de propaganda utilizados (Anexo VII), incluindo: informações relativas aos prémios outorgados pelo governo ou organizações internacionais com amplo reconhecimento, podendo ser especificados, no máximo, 5 prémios; informações relativas aos meios de propaganda que se costumam utilizar, tais como *websites* e publicações.

6.3.3 Relatório de despesas de funcionamento referentes ao ano de 2025 (Anexo VIII), por exemplo, relatório de auditoria, geral ou específico, emitido por contabilista habilitado a exercer a profissão ou sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, mapa dos documentos que comprovem as despesas e as receitas, relatório anual de actividades, demonstrações financeiras detalhadas, etc.

6.3.4 Comprovativo de continuidade de serviços (Anexo IX): documento que comprova a prestação contínua de serviços da mesma natureza a Macau ou a manutenção de um contacto ou cooperação regular com outras organizações nacionais / regionais / internacionais congéneres.

6.3.5 Outras informações que demonstrem a capacidade de organização ou resultados obtidos com o trabalho realizado pela entidade requerente, por exemplo, lista de associações filiadas, conteúdo dos serviços prestados à população, número de pessoas atendidas / apoiadas, actividades emblemáticas, benefícios proporcionados, etc.

6.4 A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos ou dados apresentados, salvo no caso de notificação da FM para o efeito, ou em caso de desistência do pedido. Após verificação dos elementos constantes no pedido, a FM pode exigir à entidade requerente a apresentação de documentos complementares ou a actualização dos dados em prazo indicado. A não entrega dos documentos exigidos ou a não actualização dos dados dentro do prazo indicado, implica a desistência do pedido ou a perda da oportunidade em prestar esclarecimentos adicionais sobre o pedido.

7. Pedidos que não entram na fase de avaliação

O pedido é excluído antes da fase de avaliação caso se verifique uma das seguintes situações, sendo a entidade requerente notificada por escrito da decisão de exclusão (aliás,

quando a entidade requerente reúna todas as condições previstas nos pontos 3.1 a 3.4, apesar de as associações a ela filiadas e incluídas no mesmo pedido, não reunirem estas condições, ou apesar de algumas instalações constantes do pedido não serem elegíveis para efeitos de concessão de apoio financeiro, não são consideradas na fase de avaliação apenas as despesas de funcionamento dessas associações filiadas ou das instalações não elegíveis):

- 7.1 Não se encontrem reunidas as condições previstas nos pontos 2, 3, 5 ou 6.
- 7.2 Não sejam cumpridos os “requisitos aplicáveis à entidade requerente” e os “requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente” previstos na Tabela 1.
- 7.3 A entidade requerente conste da lista de incumpridores ou tenha algum pagamento devido à FM em fase de cobrança coerciva.
- 7.4 O pedido esteja dentro do âmbito de um outro plano de apoio financeiro da FM.
- 7.5 O pedido esteja dentro do âmbito de um plano de apoio financeiro já anunciado por outros serviços ou entidades públicas de Macau.
- 7.6 O montante total das receitas orçamentadas e financiamentos ou subsídios recebidos esteja acima das despesas orçamentadas.
- 7.7 As despesas objecto de apoio financeiro solicitado tenham ligação com actividades ou instituições comerciais (por exemplo, empresas), ou a própria entidade requerente pertença ao sector industrial, comercial ou financeiro.
- 7.8 A entidade requerente seja instituída ou tenha na composição dos seus órgãos membros nomeados por governo estrangeiro ou por uma organização governamental de um país terceiro, ou o seu património foi constituído através do financiamento de governo estrangeiro ou de organização governamental de um país terceiro.
- 7.9 O estabelecimento previsto no pedido possa beneficiar do apoio financeiro de outros serviços específicos ao abrigo dos diplomas legais aplicáveis, por exemplo, quando se tratam de instituições licenciadas como equipamentos sociais¹, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.
- 7.10 Não tenha sido apresentado um documento que comprove o consentimento do proprietário relativamente ao subarrendamento das instalações cujas despesas de funcionamento são objecto de pedido, se for o caso.

¹ Por exemplo, as entidades a que se destinam o apoio previsto no Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio, que define as formas de apoio a conceder pelo Instituto de Acção Social de Macau às entidades privadas que exercem actividades de apoio social.

- 7.11 A entidade requerente não tenha delegação dos poderes necessários à solicitação do apoio financeiro, em representação da associação sua filiada, ou, no caso de ser uma associação filiada a uma outra associação, solicite, por si própria, apoio financeiro à FM.
- 7.12 O montante de apoio financeiro solicitado seja inferior a MOP150 mil, tendo em consideração os objectivos do presente Plano.

8. Forma de avaliação

- 8.1 A FM procederá a uma análise preliminar dos processos instruídos, de forma a verificar a elegibilidade das entidades requerentes e se os documentos entregues satisfazem as exigências estabelecidas no presente Plano.
- 8.2 Os processos não excluídos na fase de análise preliminar são submetidos à comissão de avaliação nomeada pela FM que procede à avaliação de acordo com os factores e critérios de avaliação definidos no ponto 9.

9. Factores e critérios de avaliação

É atribuída uma pontuação a cada entidade requerente tendo em consideração os seguintes critérios fundamentais de avaliação e as respectivas proporções:

- 9.1 Regularidade de funcionamento (15%): é avaliado se a entidade requerente dispõe de regras e procedimentos completos e eficazes para a gestão e a elaboração de contas, sendo também levado em consideração o nível de transparência de informação.
- 9.2 Carácter dos serviços disponibilizados (35%): é avaliado se os serviços / actividades da entidade requerente se coadunam às políticas do Governo da RAEM e às necessidades da sociedade, e, a final, se devem ser apoiados pela FM, tendo, também, em consideração o objecto, a qualidade, o nível de reconhecimento social e o grau de profissionalismo dos serviços / actividades da entidade requerente.
- 9.3 Razoabilidade do orçamento (15%): é avaliada a estrutura da associação, ou seja, a correspondência entre o número de postos de serviço e atendimento, a sua distribuição geográfica e o número de trabalhadores, e os serviços / actividades da entidade requerente, assim como a razoabilidade da remuneração dos trabalhadores.

- 9.4 Capacidade e experiência da entidade requerente (25%): são levados em consideração os destinatários dos serviços / actividades da entidade requerente e o número de pessoas atendidas, bem como a representatividade, a experiência e os resultados alcançados com os trabalhos anteriores da entidade requerente.
- 9.5 Nível de cumprimento das obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro (10%): é levado em consideração o facto de entidade requerente ter cumprido, ou não, com rigor as obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro nos anos anteriores.

10. Concessão de apoio financeiro

- 10.1 A entidade requerente será notificada por escrito da deliberação do órgão competente sobre a concessão ou não do apoio financeiro solicitado, tomada com base no parecer da comissão de avaliação e em conformidade com a situação orçamental da FM.
- 10.2 Devido às limitações orçamentais e ao número máximo de entidades beneficiárias, nem todos os pedidos que preencham os critérios de elegibilidade ao presente Plano ou até entidades que tenham beneficiado de apoio financeiro da FM em anos anteriores poderão ser financiados, pelo que a FM procederá à concessão de apoio financeiro de acordo com o resultado da avaliação e ordem de prioridades.

11. Termo de consentimento

- 11.1 A entidade beneficiária tem de assinar um termo de consentimento onde consta o teor da decisão de concessão, nomeadamente as condições de concessão e os deveres das entidades beneficiárias, sendo o estatuto de beneficiário de um apoio financeiro da FM confirmado na data de entrega à FM do termo de consentimento assinado.
- 11.2 A falta de assinatura do termo de consentimento dentro do prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte à data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão implica desistência do apoio financeiro, salvo por motivo de força maior ou por outros motivos não imputáveis à entidade beneficiária.
- 11.3 A entidade requerente deve assinar e entregar o termo de consentimento dentro do prazo indicado no ponto 11.2. A sugestão relativamente à distribuição do montante

do apoio financeiro concedido, a que se refere o ponto 4.4, deve ser apresentada dentro do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão, mas a apresentação dessa sugestão relativamente à distribuição do montante do apoio financeiro concedido não suspende o prazo de entrega do termo de consentimento, pelo que, a entidade requerente deve entregar o novo termo de consentimento, devidamente assinado, dentro do prazo indicado no ponto 11.2, se for o caso.

12. Forma e condições de pagamento

12.1 Sempre que, durante três anos consecutivos, a entidade requerente tenha sido alvo de advertência escrita, ou não tenha, atempadamente, apresentado os relatórios necessários, no âmbito do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações”, o montante do apoio financeiro concedido para despesas de funcionamento é reduzido em 3% no ano em que se verifique uma das situações acima referidas.

12.2 Após entrega do termo de consentimento, o montante do apoio financeiro concedido será transferido em prestações, nos seguintes termos e condições:

| Fase de pagamento | Prazo e condições de pagamento ^{Nota 1} | Percentagem |
|---------------------------|---|-------------------------|
| Primeira prestação | Após a entrega do termo de consentimento assinado e, um mês antes do início de implementação do plano aprovado. | 40% |
| Segunda prestação | Em Maio de 2027 | 30% |
| Terceira prestação | Em Setembro de 2027 | 20% |
| Última prestação | Após a aprovação pela FM do relatório final da entidade beneficiária. | 5%+5% ^{Nota 2} |

Nota 1: O pagamento só pode ser efectuado após a entrega de todos os relatórios cujo prazo de entrega já tenha terminado.

Nota 2: 5% do montante do apoio financeiro concedido não é pago se não tiver sido cumprido o prazo para a entrega dos relatórios exigidos.

13. Pedido de autorização para introdução de alterações

13.1 Pedido de autorização para introdução de alterações

Quando se verifique a seguinte alteração do objecto do apoio financeiro concedido, a entidade beneficiária tem de informar a FM, para efeitos de autorização, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data da ocorrência da alteração. Caso não obtenha autorização da FM para o efeito, a entidade beneficiária deve assegurar que o objecto do apoio financeiro concedido se realize sem quaisquer alterações, e em estrito cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro, ou, em alternativa, apresentar declaração requerendo o cancelamento do apoio financeiro concedido. Se, por motivos de força maior ou outros reconhecidos pelo Conselho de Administração da FM como não imputáveis à entidade beneficiária, não for possível requerer a autorização da FM com a antecedência exigida, deve este facto ser comunicado à FM no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, e apresentar os comprovativos.

13.1.1 Encerramento ou mudança de endereço do local de serviço ou atendimento subsidiado pela FM.

13.2 Alterações não admissíveis:

Não é admitida qualquer das seguintes alterações que impeçam a implementação do plano constante no pedido inicial aprovado, e, neste caso, a entidade beneficiária tem de apresentar declaração para cancelamento de despesas:

13.2.1 Alteração da data de realização que não respeite o prazo definido no ponto 3.6.

13.2.2 Alteração do local da realização que não cumpra o previsto no ponto 3.7.

13.2.3 Alteração que contrarie fortemente o constante no pedido inicial aprovado ou as condições de concessão de apoio financeiro, relativamente ao conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades organizadoras ou benefícios esperados do objecto do apoio financeiro concedido.

14. Apresentação de declaração

Cancelamento do objecto do apoio financeiro concedido: a entidade beneficiária tem que apresentar uma declaração de cancelamento do objecto do apoio financeiro concedido com uma antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data da ocorrência do facto que conduz a tal cancelamento.

15. Elaboração e entrega de relatórios

15.1 A entidade beneficiária tem que entregar à FM o seguinte:

15.1.1 Relatório final, composto pelo “Relatório de Execução” e pelo “Relatório de Receitas e Despesas”.

Além do relatório final, que deve ser entregue de acordo com os requisitos regulamentares, a entidade beneficiária deve submeter os documentos abaixo indicados, indispensáveis para efeitos de avaliação:

- Lista de postos de serviço e atendimento objecto do apoio financeiro concedido.
- Lista de trabalhadores objecto do apoio financeiro concedido, acompanhada da declaração de rendimentos para efeitos de pagamento do imposto profissional.
- Mapa da formação de pessoal, se for objecto do apoio financeiro concedido.
- Lista de actividades realizadas no ano de 2027.
- Materiais promocionais: elementos que demonstram exactamente como foi implementado o plano, objecto do apoio financeiro concedido, como por exemplo, fotografias que permitam à população ter uma visão geral das actividades realizadas, material publicitário, vídeo, reportagens em meios de comunicação social, entre outros.
- Outras informações relevantes que permitam fazer uma avaliação dos benefícios alcançados com o plano objecto do apoio financeiro concedido.

15.1.2 “Relatório da execução dos procedimentos acordados”: a entidade beneficiária deve contratar contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, contabilista que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade ou sociedade de contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, para executar os procedimentos acordados, elaborar e emitir o relatório sobre a execução dos procedimentos acordados, relativamente a todas as actividades subsidiadas.

(Para saber mais sobre as exigências de elaboração do relatório final, do relatório de execução dos procedimentos acordados e dos documentos comprovativos das receitas e despesas, e de declaração de transacções com partes relacionadas, pode consultar as “Instruções para a Verificação de Actividade ou Projecto Beneficiado” e as “Instruções sobre a fiscalização de transacções com partes relacionadas nos procedimentos de apoio financeiro público”, ambas da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos.)

15.2 Prazo para a entrega de relatórios:

15.2.1 Relatório final: no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do plano objecto do apoio financeiro concedido. No caso de cancelamento de despesas de funcionamento, objecto do apoio financeiro concedido, a entidade requerente além de ter que apresentar a declaração prevista no ponto 14, deve apresentar o relatório final dentro do prazo definido pela FM na notificação, não podendo exceder 30 dias após o último dia do prazo previsto no ponto 3.6.

15.2.2 Relatório da execução dos procedimentos acordados: no prazo de 210 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão dos projectos abrangidos pela mesma decisão de concessão de apoio financeiro.

15.2.3 Se, por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis à entidade beneficiária, não for possível apresentar o relatório final no prazo previsto no ponto 15.2.1, deve este facto ser comunicado, por escrito, à FM no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, acompanhado do respectivo documento comprovativo, passando o prazo para a entrega do relatório a ser de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção do motivo acima referido, desde que seja autorizado pela FM.

15.2.4 A FM pode exigir à entidade beneficiária a entrega de declarações, documentos ou esclarecimentos, complementares, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação.

15.3 Prorrogação do prazo para a entrega de relatórios:

Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a FM pode autorizar a prorrogação do prazo para a entrega de relatórios:

15.3.1 Relatório final: o prazo previsto no ponto 15.2.1 só pode ser prorrogado, uma única vez, até 90 dias.

- 15.3.2 Relatório de execução dos procedimentos acordados: o prazo previsto no ponto 15.2.2 só pode ser prorrogado uma única vez, até 365 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do plano objecto do apoio financeiro concedido.
- 15.3.3 O pedido de autorização para prorrogação do prazo para entrega de qualquer relatório exigido deve ser submetido antes do termo do prazo originário, não sendo autorizado qualquer pedido apresentado fora deste prazo.

16. Transacção com parte relacionada

Em conformidade com as “Instruções sobre a fiscalização de transacções com partes relacionadas nos procedimentos de apoio financeiro público”, emitidas pela Direcção dos Serviços da Supervisão da Gestão dos Activos Públicos, as transacções com parte relacionada que respeitem ao objecto de apoio financeiro, regem-se pelo seguinte:

- 16.1 Entende-se por “transacção com parte relacionada” transacção realizada entre a entidade requerente ou beneficiária e as suas partes relacionadas, no âmbito das despesas beneficiáveis definidas no presente Plano ou nas regras aplicáveis, incluindo as despesas causadas por realização de obras e aquisição de bens ou serviços.
- 16.2 Em qualquer uma das seguintes situações, a transacção com parte relacionada deve ser declarada, pela entidade requerente ou beneficiária, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- O montante, estimado ou exacto, de uma única transacção com parte relacionada ser igual ou superior a MOP100 mil;
 - A entidade requerente ou beneficiária pretender ou ter efectuado mais de uma transacção com parte a ela relacionada, em montante total, estimado ou exacto, igual ou superior, a MOP100 mil.
- 16.3 Em relação à transacção com parte relacionada que existe no momento da formulação do pedido de apoio financeiro e que é possível determinar ou prever que essa transacção vai continuar a realizar, a entidade requerente deve declará-la na apresentação do pedido de apoio financeiro, apresentando as informações e documentos relativos à transacção.
- 16.4 Se, após a concessão do apoio financeiro solicitado, ocorrer alteração das informações declaradas, relativas à transacção com parte relacionada, ou surja a

necessidade de uma nova transacção com parte relacionada, a entidade beneficiária deve declará-la no relatório final, apresentando informações e os documentos actualizados.

- 16.5 A entidade requerente ou beneficiária deve assegurar que a transacção com parte relacionada seja realizada de forma justa e apropriada, designadamente, o preço da transacção não ser muito diferente do preço razoável de mercado.
- 16.6 Entende-se por “parte relacionada”, no âmbito do presente Plano, a entidade que esteja relacionada com a entidade requerente ou beneficiária, nomeadamente:

A entidade requerente / beneficiária é uma instituição sem fins lucrativos (associação / fundação), partes relacionadas são:

1. Presidente / director-geral / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / director de escola ou equiparado da entidade requerente ou beneficiária;
2. Vice-presidente / subdirector-geral / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / subdirector de escola ou equiparado da entidade requerente ou beneficiária, com excepção daquele que não tenha participado, efectivamente, no procedimento de transacção;
3. Caso um dos indivíduos previstos nos pontos anteriores exerça, também, qualquer um dos cargos mencionados nos pontos anteriores numa outra instituição sem fins lucrativos, ou, seja empresário em nome individual, ou, ainda, sócio dominante ^{Nota 2} ou administrador duma outra sociedade comercial ^{Nota 1}, essa instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade comercial é considerada parte relacionada à entidade requerente ou beneficiária, sem prejuízo do previsto na parte final do ponto anterior;
4. Se o cônjuge, filhos, pais, irmãos ou pessoa que viva em união de facto com um dos indivíduos previstos nos pontos 1 e 2, ou, ainda, pais ou irmãos do cônjuge, exercerem qualquer um dos cargos mencionados nos pontos 1 e 2, em outra instituição sem fins lucrativos, ou, sejam empresários em nome individual, ou, sejam, sócios dominantes ou administradores de sociedade comercial, essa instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade comercial é considerada parte relacionada à entidade requerente ou beneficiária, sem prejuízo do previsto na parte final do ponto 2.

Nota 1: “Sociedade comercial” refere-se a sociedade constituída na RAEM ou fora dela, ou outro tipo de empresa comercial constituída fora da RAEM.

Nota 2: “Sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a quem esteja

ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

- 16.7 A declaração relativa à transacção com parte relacionada deve conter, no mínimo, o seguinte:
- 16.7.1 Nome ou designação e informações de contacto da parte relacionada;
 - 16.7.2 Relação entre a entidade requerente ou beneficiária e a parte relacionada;
 - 16.7.3 Conteúdo da transacção com a parte relacionada, nomeadamente, data, objecto e montante da transacção, estimado ou exacto;
 - 16.7.4 Fundamentos da transacção com parte relacionada, justificando que esta transacção é razoável, por exemplo, após consulta a diferentes fornecedores, o valor da transacção não se afasta ou é melhor do que o valor razoável do mercado; a parte relacionada oferece mais garantias do que outras entidades com o mesmo objecto, com base em factores como capacidade técnica ou profissional: ou, a parte relacionada goza do direito exclusivo dos bens ou serviços por si prestados;
 - 16.7.5 Documentos comprovativos e outras informações solicitadas pela FM para avaliar a razoabilidade do valor da transacção com a parte relacionada.
- 16.8 Em caso de violação, da entidade requerente ou beneficiária, do previsto no presente Plano, relativamente à transacção com parte relacionada, a FM pode não considerar as despesas inerentes a esta transacção. Em caso de circunstância grave, e dependendo da fase em que se encontre o processo, a FM pode recusar o pedido de apoio financeiro, não concedendo o solicitado, ou não atribuir, parcial ou integralmente, o montante do apoio financeiro concedido, cancelando, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido, ou exigir a restituição do montante do apoio financeiro já atribuído.

17. Deveres das entidades beneficiárias

- 17.1 Solicitar a autorização da FM de acordo com o disposto no ponto 13.1, ou apresentar a declaração exigida no ponto 14, sempre que haja alteração do objecto

do apoio financeiro concedido.

- 17.2 Restituir o montante do apoio financeiro recebido de acordo com o disposto no ponto 20.
- 17.3 Entregar os relatórios de acordo com o disposto no ponto 15.
- 17.4 Declarar as transacções com parte relacionada de acordo com o disposto no ponto 16.
- 17.5 Aceitar e colaborar na fiscalização da FM em relação ao aproveitamento do montante do apoio financeiro concedido, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira.
- 17.6 Devolver à FM o saldo remanescente se o montante concedido não for totalmente esgotado na liquidação das despesas autorizadas ou no âmbito do apoio, ou, se for registado um saldo positivo nas contas relativas às despesas de funcionamento.
- 17.7 Realizar todas as actividades constantes no plano de actividades para o ano de 2027 (Anexo IV ao pedido inicial), devendo, caso não sejam realizadas, justificar o motivo no relatório. Se este motivo não for considerado, pelo Conselho de Administração da FM, como causa não imputável à entidade beneficiária, esta deve efectuar a devolução parcial, à FM, do montante do apoio financeiro atribuído, calculado da seguinte forma: montante do apoio financeiro concedido \times 30% (proporção razoável entre as despesas com as actividades e o funcionamento) \times a proporção que as actividades canceladas representam relativamente ao número total das actividades constantes do plano de actividades (ou seja, número de actividades canceladas \div número de actividades constantes no pedido inicial).
- 17.8 Assegurar que não haja qualquer alteração que contrarie fortemente o disposto no termo de consentimento relativamente ao conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades organizadoras ou benefícios esperados.
- 17.9 Prestar informações e declarações verdadeiras.
- 17.10 Utilizar o montante do apoio financeiro concedido para as finalidades determinadas na decisão de concessão.
- 17.11 Planear e organizar, de forma prudente e razoável, os projectos ou actividades objecto do apoio financeiro concedido, assegurando que os mesmos não sejam contrários às disposições da Lei Básica da RAEM da República Popular da China, à legislação vigente na RAEM e à ordem pública e que não sejam ofensivos dos bons costumes, garantindo a segurança e os direitos e interesses legalmente

protegidos dos participantes.

- 17.12 Observar o disposto na decisão de concessão e outros deveres definidos no termo de consentimento.
- 17.13 Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau para a mesma despesa de funcionamento.
- 17.14 Colocar, de forma clara e visível, nas instalações da entidade beneficiária, aviso informativo de que as despesas de funcionamento são subsidiadas pela “Fundação Macau”.
- 17.15 Autorizar, a título gratuito, a FM a utilizar e disponibilizar todos os artigos, textos, imagens, fotografias, vídeos e publicações relacionadas com o objecto do apoio financeiro concedido, nos *websites*, plataformas de redes sociais e publicações, incluindo, mas não se limitando ao *website* e páginas oficiais da FM nas diferentes redes sociais, relatórios anuais e boletins informáticos, para efeito de publicidade e divulgação, assim como reproduzir, transmitir e armazenar os mesmos por quaisquer meios.
- 17.16 Assegurar o consentimento dos participantes e dos fornecedores dos serviços adquiridos e pagos no âmbito do projecto, actividade ou despesa de funcionamento objecto do apoio financeiro concedido para que os seus dados pessoais sejam comunicados à FM.

18. Consequências da violação dos deveres

Salvo se a violação do disposto no presente Plano resultar de um motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis à entidade beneficiária, as consequências podem incluir:

- 18.1 Advertência escrita.
- 18.2 Não concessão de apoio financeiro.
- 18.3 Suspensão da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do montante exacto a atribuir de acordo com o disposto no respectivo plano de apoio financeiro.
- 18.4 Cancelamento, parcial ou integral, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo à entidade beneficiária a restituição da respectiva verba de apoio financeiro.

- 18.5 Não aceitação, durante um período de dois anos, de qualquer pedido de apoio financeiro apresentado pelas pessoas singulares ou instituições privadas incumpridoras.

19. Situações em que são aplicáveis as consequências

- 19.1 A consequência referida no ponto 18.1 é aplicável às situações em que a FM considera que houve uma culpa ligeira da entidade beneficiária, designadamente a violação de deveres previstos nos pontos 17.1, 17.12, 17.14 a 17.16.
- 19.2 A consequência referida no ponto 18.2 é designadamente aplicável à entidade beneficiária que não restituiu as verbas de apoio financeiro concedidas em cumprimento do dever previsto no ponto 17.2 relativamente a um outro processo de pedido de apoio financeiro.
- 19.3 A consequência referida no ponto 18.3 é designadamente aplicável aos casos de violação pela entidade beneficiária de deveres previstos nos pontos 17.2 a 17.7.
- 19.4 A consequência referida no ponto 18.4 é designadamente aplicável às seguintes situações:
- 19.4.1 Violação pela entidade beneficiária do dever previsto nos pontos 17.8 e 17.13.
 - 19.4.2 Não aprovação pela FM dos relatórios entregues.
 - 19.4.3 Violação dolosa pela entidade beneficiária de deveres previstos nos pontos 17.3, 17.4, 17.6, 17.9 e 17.10.
 - 19.4.4 Violação pela entidade beneficiária do dever previsto no ponto 17.11, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
- 19.5 A consequência referida no ponto 18.5 deve aplicar-se às situações referidas nos pontos 19.4.3 e 19.4.4.
- 19.6 A FM pode decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres das entidades beneficiárias, a aplicação parcial ou integral das consequências.

20. Restituição do montante do apoio financeiro concedido

- 20.1 No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, a

entidade beneficiária tem de restituir, parcial ou integralmente, o montante recebido, em cheque / ordem de caixa em nome da “Fundação Macau”, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

- 20.2 Após aprovação, por parte da FM, do pedido fundamentado da entidade beneficiária apresentado durante o prazo referido no ponto 20.1, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, até 60 dias.

21. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento por parte da entidade beneficiária da restituição, dentro do prazo fixado, do montante do apoio financeiro atribuído em dívida.

22. Fiscalização

- 22.1 Compete à FM fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Plano, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
- 22.2 Para o exercício da sua competência fiscalizadora, a FM tem direito a solicitar às entidades beneficiárias a colaboração e as informações necessárias.

23. Mecanismo de impugnação

Perante uma decisão proferida pelo órgão competente com que estão inconformados, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para o autor da decisão, nos termos do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou mediante recurso contencioso, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso.

24. Comunicação e coordenação com outras entidades públicas

- 24.1 Para assegurar uma distribuição e utilização racional dos recursos públicos, a FM pode verificar os dados constantes nos pedidos recebidos junto de outras entidades públicas.
- 24.2 Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, auditoria ou verificação da veracidade dos dados apresentados pelas entidades

requerentes, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo as entidades requerentes respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

25. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais disponibilizados no pedido de apoio financeiro e nos documentos que o acompanham destinam-se apenas ao processamento e avaliação do pedido, devendo as entidades requerentes dar o seu consentimento para que a FM transmita os dados constantes no pedido e nos documentos que o acompanham a outras entidades e a comissão de avaliação para efeitos de avaliação.

26. Outras observações

-
- 26.1 A entrega do termo de consentimento, do pedido de autorização para introdução de alterações ou para prorrogação do prazo de apresentação dos relatórios e outras declarações e relatórios exigidos no presente Plano deve ser realizada através da “PEA” ou “Plataforma de Pedido” **dentro do prazo fixado para o efeito**, e de acordo com a forma de apresentação prevista no ponto 5.1, caso contrário, será considerado como não tendo sido cumprido o prazo de entrega.
- 26.2 A entidade requerente sem conta de utilizador em uso na “PEA” ou na “Plataforma de Pedido” ou cuja conta de utilizador se encontre desactivada deve proceder à criação de uma conta, ou assegurar a validade da sua conta pré-existente. Para mais informações sobre as formalidades necessárias para acesso à “PEA”, os serviços disponibilizados e as orientações para utilização desta plataforma, estão disponíveis no *website* da “PEA” (<https://www.gov.mo/ab/pt>). Para ter acesso à “Plataforma de Pedido” da FM, deve preencher e entregar à FM o formulário referente à conta de utilizador da plataforma online para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os documentos necessários. A FM enviará, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção do pedido para criação / reactivação da conta de utilizador, um *link* para (re)activação da conta, para o endereço electrónico registado do utilizador.
- 26.3 A entidade beneficiária deve manter o original dos documentos comprovativos relativos às despesas de funcionamento objecto do apoio financeiro concedido,

durante um período não inferior a 5 anos, a contar da data de entrega do relatório final, para efeitos de consulta, auditoria e verificação pela FM ou por outros serviços competentes, nos termos legais.

- 26.4 Todos os dados constantes nos pedidos de apoio financeiro e nos documentos que os acompanham são usados apenas no âmbito do presente Plano. As entidades requerentes devem assegurar que os documentos e dados apresentados sejam verdadeiros, exactos e actualizados. Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 26.5 Aos casos omissos no âmbito do presente Plano aplicam-se os Estatutos da Fundação Macau, republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), o Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau, que faz parte do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022, e as “Instruções para a verificação da actividade ou projecto beneficiado” (n.º001/GPSAP/AF/2023) e as “Instruções sobre a fiscalização de transacções com partes relacionadas nos procedimentos de apoio financeiro público” (n.º001/DSGAP/AF/2024) da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da RAEM.
- 26.6 Os relatórios ou outros documentos sobre a utilização de fundos emitidos por contabilistas habilitados, sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que prestem serviços contabilísticos e fiscais e empresas de contabilidade que prestem serviços contabilísticos e fiscais podem ser publicados na plataforma da página electrónica pública da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da RAEM.
- 26.7 As informações relativas ao presente Plano encontram-se disponíveis, em formato papel, nas instalações da FM e, em formato digital, na página electrónica “Plataforma da divulgação pública das informações de apoio financeiro público” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da RAEM e no *website* da FM.
- 26.8 Caso o projecto, actividade ou funcionamento do posto de serviço e atendimento objecto do pedido viole, ilicitamente, o direito de outrem, a entidade requerente é a única responsável, podendo a FM tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
- 26.9 Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações, ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao

apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no ponto 18.

26.10 A FM reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente Plano.

27. Consulta e opinião

Telefone: 8795 0950

Fax: 2835 6026 (Divisão de Gestão de Apoio Financeiro);

2835 6016 (Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro)

E-mail: dgaf_info@fm.org.mo (Divisão de Gestão de Apoio Financeiro);

dfaf_info@fm.org.mo (Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro)

Endereço: Rua das Schimas, n.º 108, Edifício de Escritórios do Governo (Coloane), 7.º andar, Coloane, Macau

Website: <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>

Tabela 1: Montante máximo de apoio financeiro a atribuir para apoiar as despesas essenciais relativas a trabalhadores e as despesas com instalações

I. Categoria da actividade / objecto da entidade requerente

| Categoria | Descrição |
|------------------|---|
| A | Os serviços prestados pela entidade requerente compreendem, nomeadamente, serviços de assistência social e de apoio a pessoas mais carenciadas da sociedade e, para a prestação destes serviços é indispensável a entidade requerente dispor de instalações licenciadas pelos serviços públicos competentes, como equipamento social, unidade de saúde ou estabelecimento de ensino, tendo elevado grau de credibilidade, alto nível profissional, amplo reconhecimento na sua área, ou possuir características particulares ou não poder ser substituída por qualquer outra entidade na respectiva área. |
| B | As actividades / serviços da entidade requerente ajudam, com efeito, à implementação das políticas do Governo da RAEM, reunindo e mantendo contacto com pessoas mais carenciadas da sociedade, jovens estudantes, profissionais especializados e de outras condições especiais, devendo a entidade requerente gozar de credibilidade, ser especializada e amplamente reconhecida / possuir características particulares ou não poder ser substituída por qualquer outra entidade na respectiva área. |
| C | As actividades / serviços da entidade requerente apoiam, de forma efectiva, a preservação da diversidade cultural de Macau, com características únicas e com benefícios sociais óbvios, devendo a entidade requerente gozar de credibilidade, ser especializada e amplamente reconhecida / possuir características particulares ou não poder ser substituída por qualquer outra entidade na respectiva área. |
| D | As actividades / serviços da entidade requerente são um apoio à implementação de políticas do Governo ou de apoio ao Governo da RAEM, ou em representação desta, em contactos com instituições congéneres de outras regiões, devendo a entidade requerente gozar de credibilidade, ser especializada e altamente reconhecida / possuir características particulares ou não poder ser substituída por qualquer outra entidade na respectiva área. |

| Categoria | Descrição |
|-----------|--|
| E | As actividades da entidade requerente ajudam a enriquecer a vida / melhorar o bem-estar / elevar a qualidade de vida dos residentes / assegurar a coesão social /prestar apoio à vida quotidiana da população, devendo os serviços da entidade requerente ter carácter estável e aberto a toda a população, devendo, ainda, a entidade requerente gozar de credibilidade, ser considerada especializada e amplamente reconhecida / ter características particulares ou não poder ser substituída por qualquer outra entidade na respectiva área. |

II. Categoria do apoio

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| 1. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A do mapa acima. ➤ Ter 20 ou mais instalações, das quais, no mínimo, 10 estão devidamente autorizadas e licenciadas, pelas entidades públicas competentes, quer de equipamentos sociais, unidades de saúde ou estabelecimentos de ensino, devendo a entidade requerente possuir, simultaneamente, três | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 360 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 25 anos, serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | 40,300,000 | 31,980,000 | 120 | 12,220,000 | 540,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | tipos de alvarás ou licenças, nomeadamente, “licença para operar como equipamento social”, “alvará para funcionar como equipamento escolar” e “alvará para o exercício de actividades de cuidados de saúde”. | | | | | | |
| 2. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A do mapa acima. ➤ Ter 20 ou mais instalações, das quais, no mínimo, 10 estão devidamente autorizadas e licenciadas, pelas | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 300 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 20 anos, | 33,600,000 | 26,650,000 | 100 | 10,180,000 | 450,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | entidades públicas competentes, quer de equipamentos sociais, unidades de saúde ou estabelecimentos de ensino, devendo a entidade requerente possuir, simultaneamente, três tipos de alvarás ou licenças, nomeadamente, “licença para operar como equipamento social”, “alvará para funcionar como equipamento escolar” e “alvará para o exercício | serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | | | | | |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | de actividades de cuidados de saúde”. | | | | | | |
| 3. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A do mapa acima. ➤ Ter 15 ou mais instalações, das quais, no mínimo, 10 estão devidamente autorizadas e licenciadas, pelas entidades públicas competentes, quer de equipamentos sociais, unidades de saúde ou estabelecimentos de ensino, devendo a entidade requerente possuir, simultaneamente, três | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 225 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 15 anos, serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | 25,200,000 | 19,987,500 | 75 | 7,630,000 | 337,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | tipos de alvarás ou licenças, nomeadamente, “licença para operar como equipamento social”, “alvará para funcionar como equipamento escolar” e “alvará para o exercício de actividade de cuidados de saúde”. | | | | | | |
| 4. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A do mapa acima. ➤ Ter 10 ou mais instalações, das quais, no mínimo, 5 estão autorizadas e licenciadas pelas entidades públicas | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 140 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 15 anos, | 16,800,000 | 13,325,000 | 50 | 5,090,000 | 225,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | competentes, como equipamento social, unidade de saúde ou estabelecimento de ensino, devendo a entidade requerente possuir, nomeadamente, dois dos seguintes três tipos de alvarás ou licenças: “licença para operar como equipamento social”, “alvará escolar” e “alvará para o exercício de actividade de cuidados de saúde”. | serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | | | | | |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| 5. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A do mapa acima. ➤ Ter 10 ou mais instalações, das quais, no mínimo, 5 estão autorizadas e licenciadas pelas entidades públicas competentes, como equipamento social, unidade de saúde ou estabelecimento de ensino, devendo a entidade requerente possuir, nomeadamente, dois dos seguintes três tipos de alvarás ou licenças: “licença para operar | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 120 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 15 anos, serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | 15,100,000 | 11,992,500 | 45 | 4,580,000 | 202,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | como equipamento social”, “alvará escolar” e “alvará para o exercício de actividade de cuidados de saúde”. | | | | | | |
| 6. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B ou C do mapa acima. ➤ Ter 8 ou mais instalações, das quais, algumas estão licenciadas, por entidades públicas competentes, como equipamento social, unidade de saúde ou estabelecimento de ensino, com área mínima de 2,000 metros | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 100 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, e, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 15 anos, serviços da mesma natureza, reconhecidos pela FM como de apoio à implementação de políticas do Governo da RAEM. | 13,400,000 | 10,660,000 | 40 | 4,070,000 | 180,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | quadrados no seu conjunto. | | | | | | |
| 7. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B ou C do mapa acima. ➤ Ter 2, ou mais, instalações, com área mínima de 1,000 metros quadrados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 80 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos. | 11,700,000 | 9,327,500 | 35 | 3,560,000 | 157,500 |
| 8. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B ou C do mapa acima. ➤ Ter 2, ou mais, instalações, com área | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo | 10,100,000 | 7,995,000 | 30 | 3,050,000 | 135,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | mínima de 800 metros quadrados no seu conjunto. | reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 70 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos. | | | | | |
| 9. | ➤ Pertencer à categoria A, B, C ou D do mapa acima. ➤ Ter 2, ou mais, instalações, com área mínima de 500 metros quadrados no seu conjunto. | ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 60 actividades / sessões | 8,400,000 | 6,662,500 | 25 | 2,540,000 | 112,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | anuais nos últimos 3 anos. | | | | | |
| 10. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B, C ou D do mapa acima. ➤ Ter 1, ou mais, instalações, com área mínima de 300 metros quadrados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 50 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, ou, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por mais de 25 anos, serviços reconhecidos pela FM como de apoio | 6,700,000 | 5,330,000 | 20 | 2,040,000 | 90,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | à implementação de políticas do Governo da RAEM, com certo grau de representatividade (por exemplo, os seus corpos gerentes são constituídos por representantes nomeados pelo Governo). | | | | | |
| 11. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertence à categoria A, B, C, D ou E do mapa acima. ➤ Ter 1, ou mais, instalações, com área mínima de 150 metros | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. | 5,000,000 | 3,997,500 | 15 | 1,530,000 | 67,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | quadrados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> Ter organizado, em média, mais de 40 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos. | | | | | |
| 12. | <ul style="list-style-type: none"> Pertencer à categoria A, B, C, D ou E do mapa acima. Ter 1, ou mais, instalações, com área mínima de 80 metros quadrados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. Ter organizado, em média, mais de 25 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, ou, ter disponibilizado, de forma ininterrupta, por | 3,400,000 | 2,665,000 | 10 | 1,020,000 | 45,000 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | mais de 20 anos, serviços reconhecidos pela FM como de apoio ao Governo da RAEM na implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”, nomeadamente, na divulgação da Lei Básica de Macau. | | | | | |
| 13. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B, C, D ou E do mapa acima. ➤ Ter 1, ou mais, instalações, com área mínima de 60 metros quadrados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 18 | 1,700,000 | 1,332,500 | 5 | 510,000 | 22,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos, ou, dispor de instalações abertas a toda a população, de forma permanente, com utilidade reconhecida pela FM, pela divulgação da cultura e história de Macau e na educação patriótica. | | | | | |
| 14. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B, C, D ou E do mapa acima. ➤ Ter 1, ou mais, instalações, com área mínima de 40 metros | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. | 1,000,000 | 799,500 | 3 | 310,000 | 13,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|---|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | quadradados no seu conjunto. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter organizado, em média, mais de 12 actividades / sessões anuais nos últimos 3 anos; ter mantido contacto regular e efectivo ou de cooperação com 10, ou mais, organizações congéneres, em representação de diferentes comunidades de Macau, por mais de 10 anos, devendo a sua representatividade ser reconhecida pela FM; ou, em representação de Macau, ter mantido | | | | | |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--------------------|--|--|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | contacto regular e efectivo com organizações congéneres nacionais ou internacionais por mais de 20 anos, na defesa da reunificação pacífica. | | | | | |
| 15. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pertencer à categoria A, B, C, D ou E do mapa acima. ➤ Ter 1, ou mais, instalações. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ter competência profissional relativamente elevada e gozar de amplo reconhecimento / ter características únicas na respectiva área. ➤ Ter organizado, em média, mais de 8 actividades / sessões | 300,000 | 266,500 | 1 | 100,000 | 4,500 |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | | |
|--|---|---|--|------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações | Formação de pessoal |
| | | anuais nos últimos 3 anos. | | | | | |
| <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Instalações: incluem-se escritórios, postos de prestação de serviços ou atendimento e instalações para actividades da entidade requerente, com excepção de armazéns. <ul style="list-style-type: none"> Se as diversas unidades da entidade requerente funcionarem no mesmo endereço (mesma zona, rua, número policial, edifício, bloco e andar), é considerado como sendo apenas uma instalação para efeitos de cálculo do número de instalações da entidade requerente. Se funcionarem no mesmo endereço diversas instituições devidamente autorizadas para o exercício da sua actividade, como equipamentos sociais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino da entidade requerente, o número de instalações a considerar para a classificação da entidade requerente corresponde ao número de licenças ou alvarás de funcionamento de que seja titular. Se funcionarem no mesmo endereço uma instituição, devidamente autorizada, e um posto de atendimento genérico da entidade requerente, é considerado como sendo apenas uma instalação, para efeitos de cálculo do número de instalações da entidade requerente. Licenças ou alvarás de funcionamento a considerar para efeitos de cálculo do número de instalações da entidade requerente: “alvará escolar” de “educação regular”, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude; “alvará para o exercício de actividade prestadora de cuidados de saúde” emitido pelos Serviços de Saúde” e “licença para equipamento social” emitida pelo Instituto de Acção Social de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, como por exemplo, creche, lar de crianças e jovens, lar de idosos, centro diurno para idosos, centro de convívio, centro comunitário, centro de reabilitação, lar para pessoa portadora de deficiência, centro de apoio à família e oficina de trabalho protegido. | | | | | | | |

| Categoria do apoio | Requisitos aplicáveis à entidade requerente | Requisitos aplicáveis à actividade / objecto da entidade requerente | Limite máximo do montante do apoio financeiro a conceder | | | |
|--------------------|---|---|---|------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | | | Total | Remuneração de trabalhadores | Número de trabalhadores | Despesas com instalações |
| | | | <p>3. Devem ser cumulativamente preenchidos os requisitos relativamente ao número de instalações e a sua área, conteúdo de serviço, número de actividades realizadas e anos de serviço para a classificação da categoria do apoio.</p> <p>4. Número máximo de trabalhadores a considerar no cálculo do montante a atribuir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É referente ao número máximo de trabalhadores que a FM considera para efeitos de cálculo do montante de apoio financeiro a atribuir, e não o número mínimo de trabalhadores contratados pela entidade requerente, podendo o órgão competente da FM adequar o número de trabalhadores para efeitos de atribuição de apoio financeiro, com base no número de trabalhadores previstos no pedido, e após análise generalizada sobre diversos factores tais como razoabilidade, necessidade de controle do orçamento. - O número de trabalhadores que se pretendem contratar pela entidade requerente e que a FM pode considerar para efeitos de cálculo do montante de apoio financeiro a atribuir é até 10% do número de trabalhadores já contratados, que constam do pedido (arredondando para o número inteiro imediatamente superior ou inferior), não podendo exceder o número de trabalhadores, a contratar, previsto no pedido. | | | |

Tabela 2: Despesas correspondentes ao âmbito de apoio para o preenchimento do formulário

| Categoria de despesas | Âmbito de apoio | Despesas correspondentes |
|------------------------------|---|---|
| Remuneração de trabalhadores | – Salário e horas extraordinárias de trabalho; | – Retribuição da chefia, vencimentos do pessoal com categoria profissional, vencimentos do pessoal que presta serviços e vencimentos do pessoal das áreas de apoio; |
| | – Subsídios periódicos inerentes às funções desempenhadas; | – Subsídios do pessoal; |
| | – Contribuições para o Fundo de Segurança Social | – Fundo de Segurança Social; |
| | – Contribuições do regime de previdência. | – Fundo de Previdência. |
| Despesas com instalações | – Renda e despesas de condomínio de imóveis (não incluindo renda e despesas de condomínio de lugares de estacionamento); | – Rendas e condomínios; |
| | – Despesas de água e electricidade; | – Taxas de água, electricidade; |
| | – Despesas com material de escritório (por exemplo, artigos de papelaria, papéis, carimbos, produtos de higiene e limpeza, etc.); | – Papelaria e imprensa, artigos consumíveis e artigos de higiene e limpeza; |
| | – Equipamentos de escritório (por exemplo, impressoras, telefones, etc.) e equipamentos informáticos (por exemplo, computadores, ecrãs, server, sistema de controlo de acesso, etc.); | – Artigos informáticos; |
| | – Despesas de telecomunicações / correios; | – Taxa de comunicação / correios; |
| | – Despesas com manutenção do <i>website</i> ; | – Gastos com manutenção do site; |
| | – Despesas com manutenção e reparação; | – Despesas de reparação e manutenção; |

| Categoria de despesas | Âmbito de apoio | Despesas correspondentes |
|----------------------------------|---|--|
| | – Despesas com serviços de segurança e limpeza; | – Taxa de segurança; – Despesas de limpeza; |
| | – Seguros de trabalhadores e de instalações; | – Taxa de seguro (seguros de instalações e equipamentos); – Taxa de seguro do pessoal; |
| | – Despesas com contabilidade / auditoria; | – Honorários de contabilistas / auditores; |
| | – Despesas correntes – outras (sendo apenas consideradas as despesas essenciais para a manutenção dos serviços disponibilizados ou melhoria da sua qualidade). | – Despesas ordinárias – outras despesas (devendo ser justificada a necessidade destas despesas ou a sua relação com os serviços disponibilizados). |
| Despesas com formação de pessoal | – Despesas inerentes à formação de pessoal a ter lugar em Macau ou no exterior, nomeadamente a remuneração dos formadores e as despesas de transporte, alojamento e aluguer de espaço, etc. | – Formações (devendo ser especificados o número de participantes e a duração). |

Notas:

1. Subsídios periódicos inerentes às funções desempenhadas: pagamento de final de ano e subsídios mensalmente atribuídos a trabalhadores, por exemplo, subsídio de transporte, prémio de assiduidade e pontualidade, subsídio de alimentação, etc.; não está incluída no âmbito de apoio a remuneração variável que compreende todas as prestações não periódicas pagas casuisticamente pelo empregador, nomeadamente subsídios, prémios e comissões que tenham natureza de gratificação, bem como as gorjetas cuja cobrança seja incontrolável pelo empregador.
2. Contribuições do regime de previdência: apenas no caso de as contribuições serem entregues a uma entidade terceira para a gestão de fundos.
3. Despesas ordinárias – outras despesas: deve ser justificada a necessidade destas despesas à manutenção dos serviços disponibilizados ou para melhorar a sua qualidade, excluindo-se despesas com actividades de trabalhadores, despesas com reuniões internas, emolumentos cobrados por serviços ou entidades públicas, impostos e taxas, multas e outras despesas não especificadas (por exemplo, “despesas diversas”).

| Despesas fora do âmbito de apoio (servindo apenas como exemplos) | |
|--|---|
| Remuneração de trabalhadores | Deslocações, retribuição extraordinária do pessoal, regalias, refeições, uniformes, despesas médicas, pensão de aposentação e outras despesas com pessoal. |
| Despesas com instalações | Despesas de representação, gastos com jornais e revistas, publicidade e propaganda, emolumentos do banco, outros encargos financeiros, perdas por conversão, outros encargos - outras despesas, despesas ordinárias – outras despesas (sem uma necessidade justificada ou qualquer relação com os serviços disponibilizados). |